



**LEI Nº033/2025.**

**ARNEIROZ-CE, 28 de maio de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR O DIREITO À APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Arneiroz, sendo executado através da Secretaria de Educação, o "Programa Educando e Cuidando", com finalidade de fortalecer as ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino da rede municipal.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, as atividades serão desenvolvidas em três classes:

**I - Cuidador Escolar:** Pessoa que exerce atividades de apoio ao educando com deficiência, atuando na promoção de sua autonomia, alimentação, higiene, locomoção e participação nas atividades escolares;

**II - Monitor Escolar:** Pessoa que acompanha os alunos durante entrada, saída e permanência nos veículos escolares, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa;

**III - Auxiliar Escolar:** Pessoa que presta apoio pedagógico ao professor titular, auxiliando nas atividades didáticas, na orientação de alunos e na preparação de materiais, contribuindo para a eficácia do processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único:** Considera-se educando com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** - A necessidade de acompanhamento pelo Cuidador Escolar, Monitor Escolar e/ou Auxiliar Escolar será definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

**Art. 4º** - O Programa Educando e Cuidando será implementado nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com as necessidades identificadas e disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

**Art. 5º** - As despesas com a implementação do Programa de que trata esta Lei serão custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente da parcela de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 e suas alterações.

**Art. 6º** - Para atendimento ao Programa Educando e Cuidando, a Secretaria Municipal de Educação concederá bolsa aos interessados em atuar no programa, que firmarão Termo de Adesão – TA, constante no Anexo I desta Lei, firmado entre o Município de Arneiroz e o bolsista.

**§1º** Os Cuidadores Escolares, Monitores Escolares e Auxiliares Escolares selecionados receberão uma bolsa de auxílio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para uma carga horária não superior a 20 (vinte) horas semanais.

**§2º** - O valor da bolsa de auxílio poderá ser reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os limites orçamentários e financeiros do município.

**§3º** - A concessão da bolsa de auxílio não caracteriza vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

**§4º** - Durante o exercício financeiro, o pagamento da bolsa não será suspenso nas férias escolares.

**Art. 7º** - A cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar levantamento das necessidades de Cuidadores Escolares, Monitores Escolares e Auxiliares Escolares na rede municipal de ensino, adequando o quadro de profissionais à demanda existente.

**Art. 8º** - As bolsas a título de ajuda de custo, na forma da presente Lei, poderão ser concedidas a qualquer época do ano para assegurar o fluxo contínuo dos projetos e ações implementadas pelo programa.

**Parágrafo único.** O termo de adesão terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses e poderá ser suspensa em qualquer tempo a interesse da secretaria de educação ou do bolsista.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 28 de maio de 2025.**

**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
**Prefeito do Município de Arneiroz/CE**

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



ANEXO I  
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO  
(Lei Municipal nº XXX/2025)

TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2025

O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na [endereço completo], neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr(a). [nome completo], doravante denominado CONCEDENTE, e [NOME COMPLETO DO BOLSISTA], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº [número] e CPF nº [número], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], doravante denominado(a) BOLSISTA, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer os direitos e obrigações das partes, para a participação do(a) BOLSISTA no "Programa Educando e Cuidando", instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025, na condição de [Cuidador(a) Escolar ou Monitor(a) Escolar ou Auxiliar Escolar], para prestar assistência individualizada a educandos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. O presente Termo de Adesão não gera vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins entre as partes, constituindo-se em instrumento de concessão de bolsa com finalidade específica de apoio educacional a estudantes com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) BOLSISTA

3.1. O(A) BOLSISTA, na condição de Cuidador(a) Escolar ou Monitor(a) Escolar ou Auxiliar Escolar, compromete-se a cumprir as atribuições específicas de sua função e as atribuições comuns a todas as funções, conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Atribuições específicas do(a) Cuidador(a) Escolar:

- a) Acompanhar e auxiliar o educando com deficiência nas atividades de vida diária, como alimentação, higiene pessoal e locomoção;
- b) Auxiliar o educando na execução das atividades pedagógicas propostas;



- c) Acompanhar o educando no desenvolvimento das atividades pedagógicas, conforme orientação do professor regente;
- d) Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e o progresso do educando assistido, quando solicitado;
- e) Auxiliar nas atividades esportivas e culturais;

#### 3.1.2. Atribuições específicas do(a) Monitor(a) Escolar:

- a) Acompanhar no transporte escolar de alunos;

#### 3.1.3. Atribuições específicas do(a) Auxiliar Escolar:

- a) Auxiliar na organização das atividades didáticas;
- b) Acompanhar e orientar os alunos durante a realização de tarefas;
- c) Colaborar na preparação de materiais didáticos e recursos pedagógicos;
- d) Apoiar alunos com dificuldades de aprendizagem;
- e) Mediar atividades em pequenos grupos;
- f) Apoiar na aplicação de atividades, jogos, dinâmicas e projetos;
- g) Ajudar no registro de atividades, listas de presença e acompanhamento dos alunos;
- h) Auxiliar na manutenção da disciplina e do bom andamento das atividades;

#### 3.1.4. Atribuições comuns a todas as funções:

- a) Cumprir a carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, conforme cronograma estabelecido pela unidade escolar;
- b) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- c) Tratar com urbanidade e respeito os educandos, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar;
- d) Comunicar à direção da escola, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências justificadas;
- f) Participar das reuniões, formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Zelar pelo material didático, equipamentos e mobiliários utilizados no desempenho de suas atividades;
- h) Manter sigilo sobre informações de caráter pessoal dos educandos a que tiver acesso.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE

#### 4.1. O CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

- a) Conceder bolsa de auxílio no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) Proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do(a) BOLSISTA;
- c) Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho do(a) BOLSISTA;
- d) Promover capacitações para o aprimoramento profissional do(a) BOLSISTA;
- e) Designar um supervisor para acompanhar as atividades desenvolvidas pelo(a) BOLSISTA na unidade escolar;



f) Fornecer declaração de participação no Programa, quando solicitado pelo(a) BOLSISTA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA

5.1. O(A) BOLSISTA receberá mensalmente uma bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

5.2. O valor da bolsa poderá ser reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3. O pagamento da bolsa será suspenso nos seguintes casos: a) Quando o(a) BOLSISTA deixar de exercer as atividades para as quais foi designado(a); b) Quando o(a) BOLSISTA não cumprir as obrigações previstas neste Termo; c) A pedido do(a) BOLSISTA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E JORNADA DE ATIVIDADES

6.1. As atividades serão desenvolvidas na [NOME DA UNIDADE ESCOLAR], localizada na [endereço completo], podendo ser alterado o local de atuação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante prévia comunicação ao(à) BOLSISTA.

6.2. A jornada de atividades será de [XX] horas semanais, distribuídas de acordo com o cronograma estabelecido pela direção da unidade escolar, observado o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de [prazo, máximo 12 meses], com início em [data] e término em [data], podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério da Administração Pública Municipal, observada a continuidade do Programa e a disponibilidade orçamentária.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

8.1. O desligamento do(a) BOLSISTA ocorrerá nos seguintes casos:

- a) A pedido do(a) BOLSISTA, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- b) Por descumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- c) Por ausência injustificada por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no período de 30 (trinta) dias;
- d) Pelo término da vigência deste Termo;
- e) Por interesse público ou conveniência administrativa;
- f) Em caso de extinção do Programa Educando e Cuidando.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da concessão da bolsa prevista neste Termo correrão à conta de dotação orçamentária específica do Fundo de Manutenção



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na parcela dos 30% (trinta por cento), conforme previsto na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O(A) BOLSISTA declara estar ciente de todas as condições estabelecidas no presente Termo e na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025.

10.2. O(A) BOLSISTA poderá ser aproveitado em outro local ou para outras atribuições compatíveis com as previstas neste Termo, no âmbito do Programa Educando e Cuidando, a critério da Administração Pública Municipal.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arneiroz/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]

Secretário(a) Municipal de Educação

[NOME DO(A) BOLSISTA]

Bolsista

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: